

V Encontro Nacional da Anppas

4 a 7 de outubro de 2010

Florianópolis – SC – Brasil

PARA QUE SERVE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: um estudo de caso da Estação Ecológica do Rangedor na cidade de São Luis- MA

Ana Gissele Soares Coelho (UEMA/MA)
Comunicóloga, Esp. em Sociologia das Interpretações do Maranhão
gissele.ana@gmail.com

Resumo

Estudo de caso da Área Leste 2 do Sítio Rangedor, na cidade de São Luis – Maranhão. Enfoque aos problemas sócioambientais causados a partir da poluição das nascentes e de outros afluentes do Rio Calhau, bem como pelo desmatamento para construção civil em Áreas de Preservação Permanente. Reflexão sobre as contradições entre teoria e prática relativas à gestão ambiental da Ilha de São Luis, a partir de danos ambientais causados com o consentimento dos gestores públicos. Enfatiza o caso concreto da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão construída na Estação Ecológica do Sítio Rangedor, configurando crime ambiental.

Palavras-chave

Área de Preservação Permanente. Sustentabilidade Ambiental Urbana. Justiça Ambiental. Responsabilidade Global. Avaliação de Equidade Ambiental.

1 INTRODUÇÃO

Quando pensamos em cidades com gestão voltada para a realização de um desenvolvimento sustentável, indaga-se que referencial de desenvolvimento está sendo utilizado.

Atualmente, a cidade de São Luis - Maranhão apresenta intensa poluição de todos os seus rios. O Rio Calhau, o mais extenso dos rios que drenam as áreas do norte da Ilha do Maranhão/MA é alimentado por córregos e igarapés cujas nascentes estão localizadas na Área Leste 2 do Sítio Rangedor, sendo esta habitada por muitas famílias. Para situar a Área Leste 2, pode-se tomar como referência a Estação Ecológica do Rangedor, localizada entre as Avenidas Jerônimo de Albuquerque, Eduardo Magalhães e Holandeses: esta corresponde à Área Oeste do “Grande Santuário Ecológico” do Sítio Rangedor. A Estação Ecológica do Rangedor curiosamente hoje abriga a sede da Assembléia Legislativa do Maranhão.

Indaga-se como é possível proteger as nascentes da Area Leste 2, ameaçada pela especulação imobiliária, segmento social relacionado a interesses de grandes grupos empresariais da construção civil, os quais se identificam ou até mesmo se confundem com os atores sociais que detém o poder político, por ocuparem cargos de grande poder de decisão (deputados, governadores, prefeitos, Secretários de Estado, juízes, ministro...), motivo pelo qual estes atores sociais (políticos, gestores públicos, juízes, advogados, grandes empresários, empresas multinacionais, organizações internacionais, grandes agências de notícias, chefes religiosos, investidores, construtores) serão chamados em alguns momentos “grandes decisidores”, tal qual o faz Henri Acselrad (2004).

O presente trabalho busca refletir sobre as contradições entre a teoria e a prática relativas à questão ambiental a partir da situação da Reserva Ecológica do Rangedor e de sua Área Leste 2. O referencial teórico baseia-se em autores que trabalham o conceito de Justiça Ambiental, bem como nas pesquisas que buscam provar o valor e a importância dos saberes e formas de viver dos povos tradicionais, com cultura e economia próprias.

Em atenção ao cuidado com os conceitos utilizados e seguindo uma prática inspirada nas ciências sociais interpretativas, o conceito de pobre é relativizado: aqui estão referenciadas relações desiguais de trabalho, de distribuição de renda, de marginalização social gerada por um Estado dominado pelas forças do Mercado e pelas relações econômicas determinadas por poucos grupos políticos e empresariais, os quais se entrelaçam de uma forma difícil de distinguir o que é público e o que é privado.

2 CIDADE, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

2.1. Sustentabilidade urbana e *nêmesis da natureza*

No contexto da sustentabilidade urbana, Compans (2001) fala de dois modelos de sustentabilidade: a sustentabilidade da *cidade global* e a sustentabilidade da *cidade durável*. O primeiro corresponde ao modelo da estrutura econômica capitalista, o qual gera simultaneamente a cultura da urgência, da urgência econômica, do excesso de trabalho e da hiper mobilidade para alguns, de urgência social, da precariedade e do cativo para outros, observando-se o fortalecimento desse modelo pelos governos dos países em desenvolvimento.

Já a *cidade durável* requer a reintrodução das temporalidades naturais – cíclicas (sazonalidade, ciclos de depuração, tempo de renovação de recursos), evolutivas (biodiversidade, dinâmicas dos espaços vegetais) – e urbanas (patrimônio, história e cultura) na tomada de decisões políticas, pautando-se no respeito à especificidades de cada território (COMPANS, 2001). Este modelo é, no presente trabalho, considerado capaz de trazer real sustentabilidade para os modos de viver, mas só pode ser alcançado a partir de uma profunda transformação das instituições sociais que constituem o alicerce do estilo vigente, tais como as que regulam a propriedade e o controle e o uso dos recursos naturais. Caso contrário, a noção de sustentabilidade servirá apenas para introduzir uma restrição ambiental ao processo de acumulação capitalista, para “enverdecer” as políticas públicas, sem promover transformações substanciais (COMPANS, 2001).

Para Guimarães, citado por Compans (2001), só com a intervenção do Estado na economia é possível enfrentar o poder das firmas transnacionais, assim como o complexo processo político que move o comércio internacional e as regulamentações de caráter ambiental (COMPANS, 2001). Ressalte-se aqui os limites da natureza pois, mesmo que as gestões governamentais respeitassem seus limites, existe um processo entrópico que nunca cessa, o qual leva ao declínio inflexível do estoque de energia disponível na terra, idéia esta que se fundamenta na Segunda Lei da Termodinâmica, a qual diz que a energia degradada aumenta continuamente, sem retorno (CAVALCANTI, 1995). O conceito de sustentabilidade aqui equivale ao reconhecimento do que é biofisicamente possível em uma perspectiva de longo prazo. Assim, desde a Revolução Industrial convivemos com a propagação e defesa da idéia de um crescimento constante, que não passa de uma filosofia do impossível (GUERREIRO, 1979) pois, “podemos querer empurrar o crescimento além desses limites. Mas devemos ter consciência do fato de que, mais cedo ou mais tarde, teremos que confrontar com a *nêmesis da natureza*.” (CAVALCANTI, 1995, p.36).

O conceito de “necessidade” é um dos critérios levados em consideração para a gestão sustentável das cidades e soma-se às significações consideradas como de natureza psicossocial e espiritual: autodeterminação, participação política, desenvolvimento cultural, auto-realização existencial etc. A atual realidade do Maranhão e Brasil apresenta elevados índices de crescimento

econômico coexistindo com uma dinâmica perversa de desenvolvimento, construída através da deterioração da capacidade de autodeterminação e iniciativa criadora das comunidades (VIEIRA, 1995), uma realidade que reflete os atuais planos de desenvolvimento com outro referencial de “necessidade”, causando injustiças sociais, entre elas, a injustiça ambiental – relacionada aos riscos e danos gerados pelos sistemas de produção capitalista.

A base para a formulação da Agenda 21¹, com a qual mais de 170 países se comprometeram, é que a busca por soluções seja uma tarefa comum a toda a humanidade. Kenneth Gould (2004) trabalha a teoria de que é preciso fazer pressão para que todos assumam responsabilidade sobre os rumos que serão tomados no futuro: a natureza não suportará tanta ingerência, e pode chegar o dia em que todos sofrerão, não somente pobres, mas também os que hoje têm condições de estar protegidos. O trecho a seguir revela como comunidades e grupos são levados à imobilização social, a qual barra a ação política e reivindicatória:

Como as economias capitalistas geram comunidades segregadas em classes, os pobres e a classe trabalhadora estão concentrados em áreas tipificadas por altos níveis de riscos ambientais e baixos níveis de riqueza. (...) se defrontam com opções econômicas limitadas em termos de tipo de emprego e de remuneração. A concentração de desempregados e subempregados em localidades específicas cria comunidades de desespero econômico. Sob tal condição, as comunidades pobres e operárias estão estruturalmente coagidas a aceitar qualquer iniciativa de desenvolvimento econômico que prometa um aumento no emprego local. Como resultado, as comunidades pobres tem menos liberdade para rejeitar propostas específicas para a alocação de unidades de produção ou de despejo dentro delas do que as comunidades ricas, onde as novas oportunidades de emprego são uma preocupação menos premente. Quanto menos rica uma comunidade, mais provavelmente aceitará novos riscos ambientais se estes vierem acompanhados de promessa de vantagem econômica. (GOULD, 2004, p. 73).

O que Gould chama de *aceitação*, é na verdade coação social, consequência de um longo processo de *imobilização social*.² Paradoxalmente, injustiças ambientais contrariam um arcabouço de instrumentos legais, a começar pela Constituição Federal, que em seus artigos 182 e 183 prevêem para a propriedade urbana o uso fundamentado na função social, intrínseca à noção de propriedade, conforme seu art. 5º, capítulo XXIII, princípio a ser observado pela ordem econômica. A função social também deve ser assegurada pelo Plano Diretor da cidade, essencial a um planejamento local que assegure o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado.

1. 179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”. O termo “Agenda 21” é usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI.

2². Este conceito, usado pelo antropólogo Alfredo Wagner para explicar a situação do negro e do índio no contexto do Brasil escravista, o qual, após a abolição da escravatura, ou seja, quando o país torna ilegal a prática do comércio de escravos africanos, continuou a segregar e a discriminar os afro-descendentes das mais diversas formas: através da sua exclusão no sistema de ensino escolar básico e universitário, da sua não capacitação para trabalhos que envolvem o planejamento e decisão dos rumos sociais das cidades, como também a discriminação intelectual, quando em documentos e estudos oficiais da época e pós-escravatura verifica-se uma conspiração no sentido de desqualificar intelectualmente os povos negros e índios (MOURA, 1988)).

2.2. Grandes Projetos de Investimento – GPI's e Justiça Ambiental

A imobilização social é uma estratégia utilizada para manter a estrutura social de extrema desigualdade encontrada em todo o mundo, a qual é possível a partir de uma realidade que Vainer (2007) chama de *desconstituição*. O autor refere-se à uma desconstituição territorial, que vem acompanhada de fragmentação mais ampla: de saberes, da cultura, das raízes da verdadeira história do povo brasileiro. Neste contexto, os Grandes Projetos de Investimento - GPI's são reconhecidos como grandes desconstituidores, pois:

Quase sempre se fazem nos corredores e gabinetes, à margem de qualquer exercício de planejamento compreensivo e distante de qualquer debate público. Antes de estruturar territórios e enclaves, o grande projeto estrutura e se estrutura através de grupos de interesses e lobbies, coalizões políticas que expressam, quase sem mediações, articulações econômico-financeiras e políticas. O local, o regional, o nacional e o global se entrelaçam e convergem, na constituição de consórcios empresariais e coalizões políticas. Projeto industrial, controle territorial, empreendimento econômico e empreendimento político se misturam nos meandros dos financiamentos públicos, das dotações orçamentárias, das trocas de favores e, como vem à tona uma vez ou outra, da corrupção institucional e individual. O cacique local se dá ares de importância quando entra em contato com o dirigente de um grande grupo econômico internacional e negocia praças e igrejas, ao mesmo tempo em que pressiona “seus deputados” a pressionarem instâncias sub-nacionais e nacionais para a concessão de licenças e de favores. O exame da economia política de cada grande projeto permitiria identificar de que forma atores políticos e empresas nacionais e internacionais se associam e mobilizam elites locais e regionais para exercer o controle do território, constituindo uma nova geografia física, glocalizados (VAINER, 2007, p.12).³

Em São Luís, simultaneamente com o abandono e não implementação das políticas ambientais para a cidade, tem-se o planejamento de alguns GPIs, que instalam-se com grande facilidade porque têm o apoio direto de membros dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário maranhense. É o caso da termoelétrica que está sendo construída próximo ao Porto do Itaqui (São Luis), da empresa MPX, mais uma vez licenciada previamente pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, sem a realização de audiências públicas a contento. A imprensa local veicula a opinião de políticos e alguns empresários que defendem essa térmica como se fosse a salvação para a economia do Estado, mas deliberadamente ocultam que este tipo de empresa gera muita poluição, doenças respiratórias e até câncer, cuja tecnologia é das mais atrasadas, utilizando o carvão mineral, altamente poluente, além de provocar alterações climáticas inevitáveis.

Grandes Projetos de Investimento – GPIs requerem licença ambiental para que sejam construídos e instalados, com realização de audiências públicas, estudos e relatórios de impacto ambiental, os quais estão expressos pela Resolução CONAMA n° 001/86, mas EIAs (Estudos de Impacto Ambiental) e RIMAs (Relatórios de Impacto Ambiental) na atual conjuntura não têm o

³ A glocalização é aquela realidade em que os projetos e planos de desenvolvimento são pensados a partir da venda das riquezas locais, de seus recursos naturais, numa conexão direta com o mercado exterior, através da exportação dos mesmos, seja em matéria-prima propriamente dita, ou seja em dinheiro, pois, os lucros não vão para as mesas dos trabalhadores brasileiros, mas para as contas bancárias dos empresários, políticos e gestores envolvidos na negociação. A riqueza local é negociada, numa escala de interesses globais, comandada por grandes potências de modelo de produção capitalista.

poder de barrar interesses pré-definidos de *grandes decididores*, mesmo que estes prejudiquem comunidades inteiras.

Em 2009, a Deputada Helena Heluy (PT/MA) junto com a ONG Fórum Carajás, denunciou que no dia 10 de setembro de 2009, os moradores do povoado quilombola Salva Terra (Rosário/MA) foram surpreendidos pela visita de sete representantes da Secretaria de Indústria e Comércio, Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Instituto de Terras do Maranhão, os quais informavam que o povoado estava na área de interesse da Refinaria Premium, em processo de implantação pela Petrobrás; teriam 20 dias a contar do 10 de setembro para desocupar a área. O que desconsideram é que Salva Terra tem mais de 200 anos de vida e cultura! Essa situação remete a um dos problemas centrais do atual modelo de licenciamento, que diz respeito ao acesso obstruído à informação:

O modo como a informação é veiculada é muitas vezes enviesado, sob a forma de compêndios escritos em linguagem incompatível com a dos grupos locais, seja de chamadas publicitárias nas rádios e demais meios de comunicação, que apresentam o empreendimento como necessariamente benéficos para os grupos locais, obscurecendo seus aspectos negativos. (Doc. Político FASE, UFRJ, p. 04).

Neste contexto, é relevante o debate sobre a legitimidade dos processos de desenvolvimento construídos com ideologia colonialista, à base de muita violência sobre os povos nativos. As consequências desta forma de expansão são pensadas por Porto (2004) quando realiza uma análise sobre Saúde Pública e (in)justiça ambiental no Brasil ao discutir o grau de risco gerado pelo sistema econômico vigente e seu exacerbado incentivo ao consumismo:

As sociedades capitalistas ricas do século XX cresceram gerando quantidade de lixo, degradação ambiental e novos riscos tecnológicos numa velocidade jamais vista anteriormente na história da civilização, daí serem também chamadas de *sociedades do risco* [...] mesmo nas sociedades mais ricas a distribuição dos riscos e benefícios do desenvolvimento é desigualmente distribuída na população, dependendo de suas características de classe, raça, etnia e gênero (PORTO, 2004, p.125).

Observa-se com clareza que as gestões das *sociedades do risco* levaram para as regiões um desenvolvimento caracterizado pelo desrespeito à diversidade étnica e autodeterminação dos povos. O *Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global*⁴, do qual o Brasil é signatário, em seu artigo 9º, fala da recuperação, reconhecimento, respeito, reflexão e utilização da história indígena e culturas locais como bases da educação ambiental. A Educação Ambiental para os signatários do tratado é compreendida como estratégia fundamental para a transformação estrutural, rumo a um novo paradigma de desenvolvimento, vez que o atual modelo tem causado degradação e miséria humanas para a maioria dos grupos sociais

(...) a preparação para as mudanças necessárias depende da compreensão coletiva da natureza sistêmica das crises que ameaçam o futuro do planeta. As causas primárias de problemas como o aumento da pobreza, da degradação

4 Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho das Organizações Não-Governamentais, reunido para este fim, durante a ECO-92 (Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento).

humana e ambiental e da violência podem ser identificadas no modelo de civilização dominante, que se baseia em superprodução e superconsumo para uns e subconsumo e falta de condições para produzir por parte da grande maioria. (Doc., 1992, p.1)

O referido documento pontua a necessidade de abolição dos programas de desenvolvimento, quando pensados no plano das agências multilaterais, num estreitamento com os Governos locais, que não incentivam, mas excluem a participação popular nas decisões estruturais.

3 A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO RANGEDOR

A criação de Estações Ecológicas é um instrumento da política nacional de meio ambiente, cuja categoria de proteção é integral, admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, para fins de pesquisa científica e realização de educação ambiental. A Estação Ecológica do Sítio Rangedor (Estação do Rangedor), localizada na zona urbana de São Luis/MA – foi criada pelo Decreto n. 21797/2005, com uma área *inicial* de 125,65 hectares. Ressalte-se que, em 2007 foi baixado o Decreto n° 23.303/07, diminuindo a sua área, que passou a ter 120,95 hectares. (Diário Oficial/2007).

Situa-se, conforme a Lei de Zoneamento Municipal, em Corredor Primário, de múltiplos usos e primeiro eixo de expansão da cidade. A proteção legal integral da área deu-se por esta apresentar propriedades geotécnicas e pedológicas, com características fisiográficas locais, de importante relevância para o processo de infiltração de águas pluviais. Essas características tornam o Sítio do Rangedor uma área de recarga de aquíferos, interagindo com a dinâmica das águas da microbacia do rio Calhau e com a sub-bacia do rio Anil, dois grandes rios da Ilha. (Decreto n. 21.797/2005).

A vegetação é essencial para a proteção dos aquíferos ali existentes, bem como para manter os padrões climáticos, advindo tanto de processos naturais como da grande quantidade de poluição do ar, pois a Estação Ecológica do Sítio Rangedor é envolta por três grandes avenidas de acesso: Avenidas Jerônimo de Albuquerque, Holandeses e Eduardo Magalhães. O prédio da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA está localizado dentro da Estação Ecológica.

De acordo com informações do Relatório de Avaliação Ambiental que a ALEMA apresentou em 2006 à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, para fins de licenciamento ambiental, a EE do Rangedor está localizada numa área que foi instituída pelo Poder Executivo, a partir de 1991, como o Centro Administrativo do Estado do Maranhão com a construção da sede do Palácio do Governo Henrique de La Roque, em terras do antigo IPEM – Instituto de Previdência do Estado do Maranhão (atual FEPA – Fundo Especial de Pensão dos Servidores Públicos), denominadas Sítio Santa Eulália e Sítio Rangedor, no Bairro IPEM - Calhau, área considerada nobre da cidade.

No Sítio Rangedor, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, além da ALEMA, foram construídos o Centro de Convenções do SEBRAE e no lado oposto está o Residencial Novo Tempo, destinado aos servidores estaduais.

3.1. Assembléia Legislativa e Estação Ecológica do Sítio Rangedor

A criação da EE do Sítio Rangedor, em 2005, foi resultado da mobilização de forças sociais que pressionaram o Governo Estadual a proteger a área, pois a construção do Centro de Convenções de São Luis já havia impactado a região.

Consultando documentos constantes do Inquérito Civil n. 91/08, instaurado pelo Ministério Público Estadual através da Promotoria do Meio Ambiente, compreende-se que a Assembléia Legislativa, sem dificuldades, conseguiu em 2003 autorização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA para a construção da nova sede: pois tinha posse do terreno, à época, com sua primeira parte doada pelo Governo do Estado através das Leis nº 7.373/99 (46.350m²) e, em 2003, obteve a doação de mais 38.634,84m² através da Lei 7.997/03, ano em que começaram as construções.

Contrariando manifestos e a tramitação de ações judiciais (MPE, IMARH) foi dada continuidade à obra, numa postura que refletiu a indiferença dos Deputados Estaduais do Maranhão sobre as questões socioambientais. (Inq. Civil MPE; IMARH).

Criada a Estação Ecológica em 2005, sua implantação, gestão, plano de manejo, monitoramento, controle, fiscalização e promoção da educação ambiental ficaram sob a responsabilidade da SEMA. O Decreto que a criou não fala em Zona de Amortecimento, que é o entorno da área de uma Unidade de Conservação – UC, cuja definição de limites se faz necessária para minimizar impactos negativos sobre a UC. A Zona de Amortecimento, por sua importância é, segundo a Lei do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n. 9985/2000), inerente à Unidade de Conservação.

O movimento de pessoas na Avenida Jerônimo de Albuquerque é intenso, ao longo da qual se via um trecho de grande beleza florestal. Uma franja de vegetação exuberante escondia a construção da ALEMA, impedindo que a sociedade soubesse do que estava acontecendo. Quando terminadas as obras do prédio, começaram os desmatamentos de uma área de 0,8438 hectares, para construir suas vias de acesso. A retirada da vegetação que beirava a avenida ficou por último, quando toda a população pôde ver a nova Assembléia Legislativa e se chocou com a dimensão do empreendimento e com a imensa área desmatada.

A área desmatada para a via de acesso do prédio-sede tem profunda importância ambiental, alimenta todo o lençol freático, é área de recarga de aquíferos (enquanto a Leste 2 é área de descarga): com a pavimentação, o solo não absorve as águas para recarregar os lençóis freáticos.

A criação da Estação Ecológica foi posterior ao projeto de construção do prédio da ALEMA, conforme documentos analisados, mas a área do entorno do prédio poderia ter sido poupada. As obras do acesso, no mínimo, atingiram a zona de amortecimento da estação ecológica, configurando de fato, um crime ambiental. Fotos nos arquivos da SEMA (Departamento de Preservação e Conservação Ambiental) mostram a presença de lixo de construção da obra na Estação Ecológica: crime ambiental cometido por Deputados Estaduais, à revelia das leis ambientais locais, nacionais e internacionais⁵.

As conclusões do Relatório de Avaliação Ambiental realizado em junho de 2006 e entregue à SEMA no mesmo mês, considera *mínimos* os impactos negativos sobre a área da microbacia do Rio Anil a ser afetada, sobre a área florestada, afirmando que a maioria das edificações ocorreram em áreas já desmatadas (as provas não foram apresentadas à sociedade).

É importante observar que em alguns documentos, como no já referido Relatório de Avaliação Ambiental e na defesa da Assembleia Legislativa ao Auto de Infração nº 1150 impetrado pela SEMA em julho de 2008, a livre construção da sede é justificada pelo fato de que nenhum profissional “habilitado” constatou a presença de nascentes e de outras características que classificariam a área como de Preservação Permanente, o que leva à indagação sobre a lucidez desses relatórios. Estes laudos deveriam ser resultado de estudo profundo sobre a área e sua vegetação, solo, águas (subterrâneas e superfície), animais, envolvidos por uma ética profissional que incorpore a dimensão social das questões ambientais. A realidade tem demonstrado que é rotineiro que os relatórios ambientais encomendados pelo empreendedor apresentem informações inverídicas.

Também exemplifica esta situação, a existência de um laudo ambiental sobre a Área Leste 2 do Sítio Rangedor, o qual afirma que esta não possui nascentes, e que desmata-la inteira não traria problemas socioambientais! É um laudo encomendado pelo proprietário de boa parte das terras da Área Leste 2, que pretende vendê-la para a construção civil.⁶ Em uma visita, verifica-se que a Área Leste 2 do Rangedor possui muitos “olhos d’água”, nascentes, riachos e igarapés⁷.

Cientistas e profissionais sem vínculo com o empreendedor, como pesquisadores das Universidades Federal e Estadual do Maranhão, afirmam o contrário: a área é de extrema importância para o equilíbrio climático natural da Ilha, bem como para a proteção dos recursos hídricos das bacias do Rio Calhau e do Rio Anil, equilibrando a grande poluição do ar. Na Estação do Rangedor, a interação hidrográfica é mais direta com a Bacia do Rio Anil, alimentando o lençol

5. O Brasil é signatário da Convenção da Biodiversidade, de 1992, da Convenção Ramsar, de 1971 e da Convenção de Washington, de 1940, bem como os compromissos e responsabilidades assumidos na Declaração do Rio de Janeiro, de 1992.

6 Esta “constatação” é fortalecida pelas autorizações do órgão ambiental responsável pela liberação do empreendimento, no caso, a SEMA e também pelo sinal verde dado pelo Órgão Municipal encarregado de zelar pela implantação e fiscalização das normas do Plano Diretor da Cidade, a SEMTHURB – Secretaria Municipal de Terras, Habitação e Urbanismo (as cópias das licenças estão anexadas ao Inq. Civil n. 91/08 – Ministério Público Estadual).

7. Quase todos contaminados pelo esgoto, mas, a despeito dessa destruição ambiental, os olhos d’água ainda brotam puros. Muitos deles, assim que saem à superfície, são logo afetados, como no caso do sítio em que mora Rita Fiquene, ambientalista, artesã, preservadora da natureza.

freático; já na Área Leste 2, dá-se com o Rio Calhau: mas as duas áreas tem relação direta, pois compõem o mesmo ecossistema, fazem parte do Grande Santuário Ecológico do Sítio Rangedor, nunca é demais enfatizar esta relação.

Nesse contexto de laudos e avaliações ambientais que raramente barram projetos de grande impacto socioambiental, uma pesquisa deu origem a um Documento Político, sob a coordenação de Henri Acselrad (UFRJ) e Jean-Pierre Leroy (FASE), o qual propõe a AEA – Avaliação de Equidade Ambiental, fruto da análise de quatro estudos de caso, com observação detalhada do processo que visava ou visa ao licenciamento e/ou execução de quatro grandes projetos de impacto ambiental e social⁸.

A AEA busca transformar o modelo de avaliação ambiental vigente. É pelo impacto negativo sobre vários grupos sociais que o Documento Político clama pela urgência de um novo modelo de EIA-RIMA:

Denunciamos em particular o pouco caso feito das populações atingidas e advogamos que seja criado um instrumento de avaliação complementar ao EIA/RIMA, que chamamos de Avaliação de Equidade Ambiental – AEA. (Doc. Político FASE, UFRJ).⁹

Nesse contexto, a Avaliação de Equidade Ambiental aspira efetivamente levar à suspensão de determinados empreendimentos. A alma da AEA, proposta ainda em construção, pode ser compreendida nas seguintes palavras (Documento Político, f. 2):

A incorporação apropriada de uma dimensão sócio-ambiental às avaliações de impacto ambiental de empreendimentos mostraria que está em jogo nos empreendimentos não somente a preservação do meio ambiente, mas a manutenção de certo número de grupos sociais no seu quadro de vida, trabalho e reprodução sócio-cultural. Portanto, estão em jogo trabalho, emprego e atividades econômicas, que apesar de não serem freqüentemente consideradas, têm grande importância para muitos grupos sociais cuja destituição das bases de subsistência os lançará na pobreza e no rol das populações a serem atendidas por programas assistenciais.

4. ÁREA LESTE 2 DO SÍTIO RANGEDOR E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

A Área Leste 2 referida neste trabalho corresponde às terras do “Grande Santuário” Ecológico do Sítio Rangedor que foi separada da Área 1(Estação Ecológica do Rangedor) pela Avenida Eduardo Magalhães, parte indissociável do ecossistema de vegetação, solos e aquíferos do Sítio Rangedor.

⁸. 1. Licenciamento da carcinicultura no extremo sul da Bahia, em comparação com empreendimentos do Estado do Ceará; 2. O licenciamento da barragem hidroelétrica de Irapé, no Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, em comparação com a barragem de Murta, no Vale do Rio Doce, empreendimento ainda não implementado; 3. O licenciamento da monocultura do eucalipto no norte do Espírito Santo e sul da Bahia e 4. A barragem hidroelétrica de Belo Monte (PA), empreendimento projetado. (Doc. Político)

⁹.De fato, o número recorde de licenças ambientais expedidas em 2008 (467 licenças, cem a mais que em 2007), 70% das quais expedidas após a entrada de Carlos Minc no MMA, revela que o atual governo tem buscado uma aceleração da liberação de licenças sobre o PAC a qualquer custo.

Com aproximadamente 80 hectares na zona norte da Região Metropolitana da Ilha de São Luis, a área, localizada no Calhau, é uma das principais reservas florestais e de água doce de São Luis, incluindo as nascentes do Rio Calhau, o maior rio da Bacia Oceânica da Ilha, também conhecida como Bacia Litorânea.

Por suas nascentes e grande riqueza de olhos d'água, igarapés, riachos, córregos, a área é APP – Área de Preservação Permanente, condição que foi confirmada pelo IBAMA/MA em relatório de vistoria realizado no final de 2007. A Leste 2 sofre com a poluição intensa de seus aquíferos e vegetação próxima. São problemas sócioambientais que afetam a saúde das comunidades mais pobres da área, como a Vila Nossa Senhora da Conceição e Portelinha, cujas casas foram construídas em terra rodeada por vasta vegetação, com presença de águas, hoje expostas à contaminação causada pelos esgotos.

A Vila Nossa Senhora da Conceição I, II e III, são ocupações populares e espontâneas com cerca de 3.000 famílias. Também a Leste 2 está circundada por centenas de residências de bairros de classe média e alta, como Alto do Calhau, Vinhais, Cohafuma e Planalto Vinhais.

Em pesquisa de campo na Leste 2, no dia 22 de março de 2009, na Avenida Eduardo Magalhães, encontrou-se o trabalho de coleta de assinaturas para que a Leste 2 fosse inserida nos limites de proteção da Estação Ecológica do Rangedor. Esta manifestação aconteceu em frente ao sítio da ambientalista e artesã Rita Fiquene, em parceria com o IPEFLOR – Instituto de Pesquisa e Preservação de Florestas e Rios, cujo objetivo é trabalhar nos espaços urbanos a preservação de rios e florestas ameaçados de extinção: as nascentes existentes no Sítio da ambientalista Rita recebem o esgoto vindo do bairro Vinhais, assim como tantos outros olhos d'água da Leste 2.

Além da poluição das nascentes e riachos que alimentam o Rio Calhau, o desmatamento é problema sério em questão: a Área Leste 2, considerada zona nobre de São Luis, é alvo de grande interesse imobiliário. De acordo com IPEFLOR e Associação de Amigos e Parceiros do Sítio Rangedor, grande parte da Leste 2 tem proprietário, cujo plano é vender as terras para construir imóveis, empreendimentos que, no geral, não se referenciam nas leis ambientais. Tentar barrar o desmatamento da Leste 2 é tarefa difícil, pois significa enfrentar a influência de grandes empresários e políticos.

A proteção da Área Leste 2 relaciona-se ainda com a preservação da biodiversidade: proteger a variedade de organismos vivos de todas as origens, da fauna e flora da mata viva do Rangedor¹⁰. Na Leste 2, existem macacos capijuba, jacarés, vários tipos de pássaros. A flora local apresenta muitas palmáceas como o babaçu, coqueiro, tucum, buriti, juçara, anajá; pés de manga, murici, caju, saputi, cajá, bananeiras, embaúba, castanheiras, bambu, mamona. Vários tipos de borboletas e flores, que dariam um inventário grandioso, assim calcula-se que a contribuição dessa grande floresta em meio urbano pode ser maior do que se imagina.

10. É importante lembrar que, conforme estudos realizados sobre a construção de grandes hidrelétricas, como a de Tucuruí, por exemplo, onde milhares de hectares de terras foram alagados, os animais ali existentes morreram e houve menos de 1% de sobrevivência. O respeito à vida dos animais não é considerado pelos planos de desenvolvimento que contam com o desmatamento e alagamento das terras.

A existência de ervas medicinais que podem ser pesquisadas e trazer grande benefício à saúde humana, fora todos os usos que a comunidade local pode fazer dos frutos e peixes dos rios, como quando faziam os moradores da Vila Nossa Senhora da Conceição, no tempo em pescavam e não havia despejo dos esgotos de bairros como Cohama e Vinhais nos riachos e nascentes, conforme informações da família de Rosa Maria Teixeira, moradora do bairro. Essa realidade de degradação socioambiental começou há uns 6 anos para a família de Rosa Maria, que há dez anos vive no lugar.

Para alguns autores, como Ehrlich & Ehrlich, a perda da biodiversidade constitui “o mais sério perigo ambiental singular que confronta a humanidade” (1992, p. 22). É muito importante registrar que na Leste 2, segundo informações colhidas em entrevista, há tráfico de macacos e pássaros: macacos capijuba são comprados pelos traficantes por 30 reais da mão de jovens usuários de merla¹¹, realidade que reflete os danos de uma comunidade abandonada pelas políticas públicas.

A ameaça de derrubada de várias palmeiras de babaçu preocupa. Estas, com exceção do mangue, são as principais remanescentes de vegetação natural que se tem na Ilha de São Luis atualmente. O Código Florestal brasileiro estabelece em seu artigo 2º que estas formas vegetais são de preservação permanente e faz referência expressa inclusive à sua presença em área urbana. O babaçu possui alto poder de seqüestro de carbono¹².

Especialmente sobre a vida do Rio Calhau, constatou-se que o mesmo é alvo descarga direta dos esgotos dos bairros residenciais e condomínios próximos da área. Pesquisas apontam que a CAEMA – Companhia de Águas e Esgoto do Maranhão possui em São Luis apenas duas estações de esgoto parcialmente funcionando, uma contradição diante da elevada taxa de 50% sobre o valor do consumo de água que os cidadãos de São Luis pagam para o serviço de tratamento de esgoto, que a empresa não realiza. Ainda há o despejo de resíduos tóxicos industriais nos rios, sem trato especial, contrariando toda uma legislação ambiental voltada para essa questão.

4.1. Injustiça ambiental contra os mais pobres, desertos e mecanismos legais de proteção ambiental

A situação atual da Sra. Luzia, moradora há 22 anos em um sítio no Alto do Calhau, mostrou uma área de seu quintal, com nascentes, completamente poluída pelo esgoto de um condomínio construído no bairro Planalto Vinhais há mais ou menos dez anos. Dona Luzia conta

11. Merla é um subproduto da cocaína, droga altamente perigosa, capaz de provocar danos irreversíveis ao organismo. Os usuários rapidamente entram para a delinquência, roubando para sustentar o vício ou se envolvendo com o tráfico para comprar a droga.

12. Artigo *Efeitos da Aprovação do Projeto de Lei Anti-Babaçu*, de LIMA, Roberta M. B. de F., UFMA, 2008.

que os “olhos d’água” limpos, formando lagoas, onde as pessoas banhavam e se alimentavam dos frutos das árvores, era o que dava qualidade de vida aos seus dias.

Hoje ninguém anda descalço perto das nascentes, por medo de contrair doenças; não fazem mais uso das frutas e alimentos fornecidos pelas árvores. Mas o problema socioambiental vai além: uma marmoraria instalou-se ao lado de seu terreno, há aproximadamente 8 anos, causando poluição sonora, além dos resíduos que são depositados no ar – por causa do corte de inox, vidro, aço, mármore. A marmoraria, nos últimos meses, foi expandida com a construção de mais um andar para cima, sem nenhum mecanismo de barreira para os resíduos e ruídos.

O esgoto da marmoraria é depositado em um curso d’água, o mesmo que é alimentado pelas nascentes do quintal de Dona Luíza, bem como por outras tantas encontradas nesta região rica em nascentes. Além de poluir mais um dos mananciais da Área Leste 2, seus resíduos tóxicos são despejados no Rio Calhau, que corre para o mar da Praia do Calhau, onde crianças, jovens e adultos tomam banho. O conhecimento desta situação empírica remeteu à situação de injustiça ambiental: os empreendimentos de potencial poluidor são sempre empurrados para as regiões das populações mais pobres, porque não dispõe de instrumentos e recursos humanos para fazer frente a esses problemas.

O que a paisagem de devastação da Área Leste 2 do Santuário Ecológico do Rangedor tem a ver com desertificação? A imagem vem à mente quando, caminhando por uma trilha na Leste 2, passando por algumas nascentes do Rio Calhau, em meio à beleza e exuberância da mata, tão perto da zona urbana, mas sem ouvir nenhum som típico da cidade, encontra-se uma extensa área desmatada, puro barro, tão ampla e sem vegetação que lembrou a paisagem de um deserto.

Onde antes era um morro verde, agora a ação do homem retira matéria prima da natureza sem ter consciência de seu limite: são crateras formadas pela retirada de areia do solo da Área Leste 2 para ser usada em construções, o que facilita a ação de especuladores imobiliários com a área, já “limpa” de vegetação.

Diante dessas realidades, a Área Leste 2 apresenta significantes conflitos socioambientais, embora estes pouco sejam denunciados pelas populações atingidas. Quanto à gestão hídrica da área, suas nascentes e demais águas podem e devem ser protegidas por pelo menos por 3 instrumentos legais:

- Código Florestal, Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.
- Resolução CONAMA nº303/02: define como APP, em seu art. 3º, inciso II, as áreas ao redor de nascentes ou olho d’água, ainda que intermitente, com raio mínimo de 50m de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte; da mesma forma que protege as áreas situadas em faixa marginal de cursos d’água, com limites de preservação

que variam conforme o tamanho do rio, riacho ou igarapé; protege ainda área situada em *vereda*¹³, com limites definidos a partir do espaço brejoso e encharcado.

- Lei Estadual 8.149/2004, que inclui assuntos da mais alta relevância nas questões das águas, como o estabelecimento de normas para proteção das áreas de recarga de aquíferos.

Embora a solução pensada pelo IPEFLOR, bem como pela Associação dos Amigos e Parceiros do Sítio Rangedor de incluir a Leste 2 na Estação Ecológica do Rangedor encontre barreiras no próprio âmbito da Lei Ambiental, quando o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação dispõe que as Unidades de Conservação Integral são áreas restritas quanto ao seu uso e acesso, esta foi a idéia mais imediata que ocorreu aos ambientalistas que lutam por sua proteção. Proteger a área é tarefa difícil, mas possível com a união de forças de agentes sociais interessados. Neste caso, ação urgente é a realização de estudos para saber em qual categoria de Unidade de Conservação a Leste 2 pode ser inserida, de forma a preservar uso que as famílias fazem dos recursos naturais, que podem ser transformados em alimentos, fonte de renda e trabalho para as comunidades pobres da Leste 2, com várias possibilidades, entre elas a feitura de artesanato; a produção de alimentos, como a Juçara e todos os produtos dela derivados: geléias, polpas, doces¹⁴. Assim, estaríamos implementando uma das diretrizes do *Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global*, que no item 6º de seu Plano de Ação, diz que é fundamental “Promover e apoiar a capacitação de recursos humanos para preservar, conservar e gerenciar o ambiente, como parte do exercício da cidadania local e planetária”.

5. CONCLUSÃO

O panorama geral de insustentabilidade ambiental da Estação Ecológica do Rangedor requer intervenções urgentes. Ações de proteção das bacias hidrográficas são necessárias para reverter o atual quadro de poluição de quase todos os rios do Estado: só 1,5% dos esgotos são tratados.

No que se refere a Estação Ecológica do Rangedor, a situação é de ingerência ambiental, tendo em vista que o Departamento de Preservação e Conservação Ambiental da SEMA não possui seu Plano de Manejo, inexistindo fiscalização e realização de pesquisa e educação

13. NOTA: definição dada pela Resolução CONAMA 303/02: Vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques (fileiras) de buritis do brejo e outras formas de vegetação típica.

14. No Natal de 2008, Rita Fiquene obteve uma renda de quase R\$ 1.000,00 só com a produção de arranjos artesanais feitos a partir de folhas, galhos e outras matérias primas advindas das palmeiras do babaçu, anajá, entre outras árvores.

ambiental. Também é necessário delimitar sua Zona de Amortecimento, limites em que a Área Leste 2 pode ser inserida, com várias proposta possíveis, como, por exemplo, o reflorestamento das áreas degradadas com árvores nativas, frutíferas.

Ressalte-se que os autos de infração da SEMA aplicado à Assembléia Legislativa, bem como as constatações de crime ambiental na área da Estação Ecológica referem-se às obras de desmatamento e pavimentação para o acesso ao prédio: foram atingidas Áreas de Preservação Permanente (APP), a dizer, uma “vereda” e nascentes de água: as APPs prescindem de lei específica para sua proteção, mas sem mecanismos de fiscalização e gestão, efetivamente as são alvo fácil de crimes ambientais.

Resta ainda registrar uma ilegalidade cometida pelo Poder Executivo: diminuir, em 2007, através do Decreto n 23.303/07 os limites da Estação Ecológica do Rangedor. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação é claro, em seu artigo 7º, quando diz que a desafetação ou redução dos limites de uma Unidade de Conservação só pode ser feita mediante lei específica, e não pela reedição de um decreto-lei. A Assembléia Legislativa deve ser pressionada para cumprir o PRAD – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, apresentado em 2006 à SEMA para compensar todos os crimes ambientais praticados na área e constatados pelo IBAMA/MA bem como pelo Ministério Público Estadual (documento do IBAMA anexado no Inquérito nº. 91/08).

Mudar este panorama de risco significa criar uma estrutura ambiental com capacidade para disciplinar o uso dos recursos naturais, com zoneamento e licenciamento ambiental criterioso, isto é, o Estado à frente do controle real do planejamento, gerenciamento e monitoramento ambiental, com participação social: os instrumentos de gestão para a proteção ambiental só tem legitimidade se fizer valer a voz e o saber das comunidades envolvidas.

Urge que as classes médias e altas dos bairros e condomínios residenciais da Leste 2 se sintam responsáveis pelo futuro da sustentabilidade em risco quando da possibilidade de derrubada de toda a Leste 2 para construção de prédios residenciais e comerciais: é necessário internalizar que a preservação dos bens naturais refere-se a manutenção da vida de todos. Provavelmente, nestes lares residem também “grandes decididores”, os quais possuem as condições atuais de interferir e mudar esta situação.

Kenneth A. Gould (2004) apresenta uma estratégia de luta, para mover grupos sociais pobres, bem como mover elites: será necessário mobilizar em primeiro lugar as comunidades mais pobres, e, portanto, mais vulneráveis. Os recursos políticos externos devem focar o aumento da capacidade de sua resistência ecológica, onde a resistência efetiva pareça menos possível.

A tarefa política diante dos que evitam a distribuição dos riscos ambientais para os extratos mais baixos, existente no contexto da economia capitalista é gigantesca: nada menos do que uma mobilização efetiva e o fortalecimento e capacitação política de cada comunidade pobre e operária em uma dada sociedade e, por fim, em todo o globo terrestre serão necessários para forçar os que controlam o sistema de produção a conviver e enfrentar as conseqüências de saúde pública e ecológicas negativas das suas agendas de crescimento econômico. (GOULD, 2004, p. 76)

Manter viva a Estação Ecológica do Rangedor significa zelar pelo futuro de toda a Ilha de São Luis. A noção de sustentabilidade, para os atores sociais *decididores*, fica só na retórica, carecendo-se urgente que os órgãos ambientais assegurem que a legislação seja cumprida. Apenas com a efetiva aplicação dos instrumentos legais de proteção, será possível transformar e salvar a vida da Área Leste 2 do Grande Santuário Ecológico do Sítio Rangedor, o que envolve todas as pessoas que ali residem.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. **As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais**. In: ACSELRAD, Henri. (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- CAVALCANTI, Clóvis. **Sustentabilidde da economia: paradigmas alternativos de realização econômica**. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org.). **Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 1995.
- COMPANS, Rose. **Cidades sustentáveis, cidades globais: Antagonismo ou complemetaridade?** In: Acselrad, Henri. (Orgs.). **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- EHRlich, Paul R. & EHRlich, Anne H. (1992). **The value of biodiversity**. *Ambio. A Journal of the Human Environment*, v. XXI, nº 3, maio, pp.219-26.
- GOULD, Kenneth A. **Classe social, justiça ambiental e conflito político**. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PADUA, José Augusto.(Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará, 2004.
- GUERREIRO, M. Gomes. **Ecologia dos recursos da Terra**. Lisboa: Comissão Nacional do Ambiente, 1979.
- PORTO, Marcelo Firpo de Souza. "Saúde pública e (in)justiça ambiental no Brasil". In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PADUA, José Augusto.(Orgs.). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro, RJ: Relume Dumará, 2004.
- VAINER, Carlos B. **Planejamento Territorial e Projeto Nacional – Os Desafios da Fragmentação**. R. B. **Estudos Urbanos e Regionais**, v. 9, nº 1, Maio 2007.
- VIEIRA, Paulo Freire. **Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento**. In: VIOLA, Eduardo J; LEIS, Hector R. et. al. **Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania: desafios para as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

DOCUMENTOS

- Documento Político por avaliações sócio-ambientais rigorosas e responsáveis dos empreendimentos que impactam o território e as populações. Coordenação do Projeto: Jean Pierre Leroy (FASE) e Henri Acselrad (IPPUR/UFRJ). 9 páginas
- MARANHÃO. **Legislação Urbanística Básica de São Luis**. Secretaria Municipal de Terras, Habitação e Urbanismo – SEMTHURB , 1997.
- Relatório de Avaliação Ambiental apresentado ALEMA em Junho de 2006, Elabore Consultoria em Meio Ambiente Ltda. Protocolado na SEMA em 16.06.2006.